



Decisão 01604/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 05240/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA PENHA FEU ROSA RODRIGUES

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA Nº 246/2019**, a contar de **08/11/2018**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

A interessada ocupava o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO 02, PJ.4, COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, tinha 55 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 05 meses e 11 dias de tempo de contribuição,

cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$14.950,80**.

Em resposta a **ITP nº. 00752/2021-1**, a origem apresentou a Tabela de Cargos e Salários do Tribunal de Justiça à fl.2 do evento 13 e as telas do SIARHES, constando os devidos percentuais de Gratificação de ATS, Assiduidade e Risco de Vida às fls.3 a 6 do evento 13. Além disso, apresentou a fixação dos proventos à fl.7 do evento 13. A fundamentação legal da Gratificação Risco de Vida é a LC nº3885/86, Parecer Poder Judiciário nº17/18, Parecer Consulta 00007/2021-6-TCEES. Desse modo, a diligência foi atendida.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01294/2022-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01294/2022-1**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1604/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 246/2019, que concede aposentadoria à Sra. MARIA DA PENHA FEU ROSA RODRIGUES, a contar de 08/11/2018, com proventos fixado em R\$ 14.950,80;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 13/05/2022–18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente